



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 181/2014

(PAE n. 60.528/2014)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria DG n. 101, de 6 de março de 2014, publicada em 11 de março de 2014, do Senhor Diretor-Geral deste Tribunal, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para aquisição de solução de filtragem de conteúdo *web*, com suporte técnico.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **20 de novembro de 2014, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 8.186, de 17 de janeiro de 2014, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no **ANEXO I**, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado;

b) no campo “marca”: a MARCA / FABRICANTE e o MODELO / VERSÃO do produto cotado, sem alternativas; e

c) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas, e, se for o caso, as informações de que trata o subitem 4.2.3.

4.2.1. Entenda-se como MODELO ou VERSÃO a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.

4.2.2. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.3. Também deverá ser informado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, se for o caso, se os serviços ofertados pelo licitante receberam o certificado de que trata a Portaria n. 555/2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, CERTICS, válido, nos termos dos Decretos n. 8.186/2014 e/ou foram produzidos com tecnologia desenvolvida no País e/ou foram produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), nos termos do Decreto n. 7.174/2010.

4.2.4. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.5. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.3. Deverão ser encaminhados à Pregoeira, durante a fase de aceitação das propostas, as informações e documentos solicitados no subitem 8.2 e, se for o caso, 8.3 deste Edital.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o objeto deste Edital.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

VII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2. Encerrado o procedimento referido no subitem 7.1, serão aplicadas, se for o caso, as regras de preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação definidas pelo art. 3º da Lei n. 8.248/1991, regulado pelo Decreto n. 8.186, de 17 de janeiro de 2014, e pelo Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010.

7.2.1. A margem de preferência prevista no Decreto n. 8.186/2014 somente será aplicada se o preço mais baixo ofertado não for de serviço nacional, conforme estabelecido a seguir.

7.2.2. Será aplicada margem de preferência adicional de 18% (dezoito por cento) para os serviços objeto desta Licitação.

7.3. Tendo em vista que o Sistema Comprasnet ainda não está adaptado à identificação dos licitantes que se enquadrem nas regras de preferência estabelecidas no Decreto n. 8.186/2014, a Pregoeira identificará aquelas empresas que declararam, quando do envio de sua proposta – no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” -, se os serviços ofertados detêm o certificado CERTICS válido, para que sejam adotados os procedimentos descritos a seguir.

7.3.1. O licitante que não declarar que os serviços ofertados detêm o certificado CERTICS terá os seus serviços considerados como serviços estrangeiros para fins deste Edital.

7.3.2. Para os efeitos do Decreto n. 8.186/2014, consideram-se aptos a usufruir da aplicação da margem de preferência os serviços que tenham recebido o certificado CERTICS como resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica, comprovado na forma do subitem 8.3 deste Edital.

7.4. A margem de preferência de que trata o subitem 7.2.2 será calculada sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro conforme a seguinte fórmula: $PM = PE \times (1 + M)$; sendo PM, o preço com margem; PE, menor preço ofertado do serviço estrangeiro; e M, margem de preferência em percentual.

7.4.1. O preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

7.4.2. O preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

7.5. Na hipótese de o licitante da proposta colocada em primeiro lugar por força dos critérios previstos no subitem 7.2 tenha sua proposta desclassificada ou seja inabilitado, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou no art. 3º do Decreto n. 8.186/2014, será realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação da margem de preferência.

7.6. Os direitos de preferência trazidos pelo Decreto n. 7.174/2010 serão utilizados como critério de desempate à margem de preferência prevista no Decreto n. 8.186/2014, quando não resolvida a classificação das propostas pela aplicação das regras da margem de preferência do Decreto n. 8.186/2014, observada a seguinte ordem de preferência:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.7. Tendo em vista que o Sistema Comprasnet ainda não está adaptado à aplicação concomitante dos Decretos n. 8.186/2014 e n. 7.174/2010, a Pregoeira não poderá se utilizar da identificação automática do Sistema com relação ao Decreto n. 7.174/2010 e, portanto, identificará os licitantes que declararam, quando do envio de sua proposta – no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” -, se os serviços ofertados foram produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico e/ou se se tratam de serviços com tecnologia desenvolvida no País para que sejam adotados os procedimentos descritos a seguir, sendo que a não declaração por parte do licitante ensejará a decadência do direito de preferência.

7.7.1. Para os efeitos do Decreto n. 7.174/2010, consideram-se serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada, comprovado na forma do subitem 8.3 deste Edital.

7.8. O exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.6 será concedido após a aplicação, se for o caso, da margem de preferência do Decreto n. 8.186/2014, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.6, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

II - convocação dos licitantes que estejam enquadrados no subitem 7.6, inciso I, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

III - caso a preferência não seja exercida, por qualquer motivo, na forma do inciso II, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no subitem 7.6, inciso II, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.6, caso esse direito não seja exercido; e

IV - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento.

7.8.1. No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.9. Aplicados todos os critérios de preferência acima estabelecidos e, ainda assim, havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e, permanecendo o empate, proceder-se-á ao sorteio, com base no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

VIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances, concluída a negociação e, se for o caso, exercido o direito de preferência, a Pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da **marca / fabricante** e do **modelo / versão** informados com as exigências contidas no ANEXO I e comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

8.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

8.2. Será solicitado ao licitante que apresentou o menor preço para o objeto deste Edital, que informe, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, por meio do sistema Comprasnet, via *chat*, o nome, endereço e telefone da empresa que, durante o período de vigência do contrato, prestará garantia e suporte técnico para o objeto cotado, conforme ANEXO I deste Edital.

8.2.1. A ausência das informações solicitadas neste subitem implicará a desclassificação da proposta.

8.3. Caso tenha sido exercido o direito de preferência de que tratam os subitens 7.2 e 7.6, incisos I, II ou III, deverá ser comprovado o recebimento do **certificado CERTICS**, mediante a apresentação da cópia de sua publicação, e/ou o atendimento ao **Processo Produtivo Básico** e/ou a condição de **produto com tecnologia desenvolvida no País**, mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto n. 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

8.3.1. A comprovação de que trata o subitem 8.3, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto n. 8.186/2014 e do parágrafo único do art. 7º do Decreto n. 7.174/2010, poderá ser obtida:

a) por meio de consulta ao *site* do Ministério da Ciência e Tecnologia (www.mct.gov.br); ou

b) por meio de consulta ao *site* da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA (www.suframa.gov.br); ou

c) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA ou por outro órgão ao qual seja legalmente atribuída tal competência, mediante solicitação do licitante.

8.3.2. Em sendo necessário, a Pregoeira realizará consulta aos *sites* constantes do subitem 8.3.1, alíneas “a” e “b”, e, em não encontrando a comprovação de que trata o subitem 8.3, solicitará, via *chat*, que o licitante encaminhe o documento de que trata o subitem 8.3.1, alínea “c”, durante a Sessão Eletrônica, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação da Pregoeira, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pela Pregoeira a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio dos documentos mencionados na alínea “c” do subitem 8.3.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

8.3.2.3. Os **originais**, ou **cópias autenticadas**, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:

a) não contenha a marca / fabricante e/ou o modelo / versão do produto ofertado ou apresente alternativa de marca / fabricante e/ou de modelo / versão; e/ou

b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

d) mantenha valor superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

e) não comprove, em relação ao equipamento ofertado, o recebimento do certificado CERTICS e/ou o atendimento ao Processo Produtivo Básico e/ou a condição de bem com tecnologia desenvolvida no País que permitiu(iram) o exercício do direito de preferência, quando for o caso; e/ou

f) apresente preço que seja manifestamente inexequível.

8.4.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;

c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e

d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item IX, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.6. Após a negociação prevista no subitem 8.1.1 e aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item IX deste Edital.

IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 9.3 deste Edital.

9.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

9.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

9.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

- a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;
- c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e
- d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

9.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" do subitem 9.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

9.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que apresentou melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

9.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 9.4, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

9.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 9.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 8.5 deste Edital.

X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

10.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no subitem 9.4, alínea "b".

10.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea “e” do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste Pregão sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação do suporte técnico, durante o período da garantia e vigência contratual, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. No caso de reincidência, à multa será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.2. Considera-se reincidência o registro de mais de uma ocorrência no mesmo mês.

11.6. Relativamente aos subitens 11.4, 11.5 e 11.5.1, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

11.7. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 11.4, 11.5 e 11.5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I deste Edital;

13.1.2. disponibilizar o objeto e realizar a instalação em até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

13.1.2.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

13.1.3. disponibilizar o objeto e realizar a instalação na Seção de Comunicação de Dados, localizada no Edifício Sede do TRESA, na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

13.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESA;

13.1.3.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 13.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 11.4;

13.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem 13.1.3.1, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

13.1.4. realizar a instalação da solução e replicação das políticas existentes na solução atual;

13.1.5. prover garantia da solução durante a vigência do contrato, a qual deverá abranger toda solução;

13.1.6. fornecer, sem ônus ao TRESA, atualizações corretivas de programas ou *softwares* e eventuais manutenções corretivas necessárias;

13.1.7. oferecer suporte técnico do tipo 8 x 5 (oito horas/dia, 5 dias/semana), de empresa sediada no Brasil, com tempo de atendimento de 2 horas e tempo de solução de até 48 horas;

13.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

13.1.9. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

14.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

14.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

XV. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

15.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

15.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 15.3.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVI. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 11.3.

XVII. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

17.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

17.3. O acompanhamento de que trata o subitem 17.1 não exige o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto contratado.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Decreto n. 5.450/2005.

18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 5 de novembro de 2014.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento de solução de filtragem de conteúdo *web*, com suporte técnico, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 181/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 8.186, de 17 de janeiro de 2014, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de solução de filtragem de conteúdo *web*, com suporte técnico, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 8.186, de 17 de janeiro de 2014, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e com o Pregão n. 181/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de solução de filtragem de conteúdo *web*, com suporte técnico, com as seguintes características técnicas mínimas:

1.1.1. permitir o bloqueio de *sites* indevidos em tempo real por meio de um banco de classificação do *site*, com atualizações automáticas. Este banco de classificação deve ser mantido pelo fabricante da solução;

1.1.2. permitir o bloqueio de *sites* criptografados, por endereço IP;

1.1.3. permitir o bloqueio de conexões pela assinatura do protocolo;

1.1.4. suportar bloqueios por categorias padrão ou customizadas pelo usuário;

1.1.5. analisar em tempo real o conteúdo de *sites* HTTP ainda não categorizados na base de URLs e filtrar de acordo com o resultado da análise;

1.1.6. permitir a verificação de código malicioso em tempo real para todos os acessos HTTP ou apenas *sites* recomendados pelo fabricante;

- 1.1.7. permitir o bloqueio de páginas que contenham os seguintes códigos: ActiveX, JavaScript e VBScript;
- 1.1.8. enviar automaticamente para o fabricante da solução, sem intervenção humana, informação sobre todas as URLs não categorizadas que tenham sido acessadas, para fins de categorização na base de URLs. O fabricante deverá analisar as URLs recebidas e adicionar as que forem pertinentes à lista de URLs do produto, de forma automática;
- 1.1.9. permitir a recategorização manual de qualquer página *Web* segundo as necessidades do TRESA, bem como permitir que certas páginas possam ser acessadas a qualquer momento mesmo que pertençam a categorias bloqueadas;
- 1.1.10. permitir que se incluam URLs ou Expressões Regulares manualmente, para que certas páginas sejam tratadas diferentemente da categorização original do fabricante da solução;
- 1.1.11. permitir o bloqueio de páginas que pertençam a categorias autorizadas, mas cuja URL possua certas palavras-chave;
- 1.1.12. permitir o acesso às páginas de certas categorias, mas bloquear o acesso a certos tipos de arquivos nestas páginas (padrões de vídeo, áudio, arquivos compactados, executáveis, documentos, etc.). Os tipos de arquivos deverão permitir a customização por tipo de extensão do arquivo, bem como a criação de novos tipos de arquivos, mesmo que não sejam normalmente encontrados na *Internet*;
- 1.1.13. permitir a definição de políticas por endereço IP, faixa de endereços IP, usuários e grupos do serviço de diretório *Microsoft Active Directory*;
- 1.1.14. permitir a definição de uma política geral que se aplique aos usuários que não tenham uma política específica definida;
- 1.1.15. permitir diferentes tipos de bloqueio por horários do dia e dias da semana para qualquer das políticas definidas;
- 1.1.16. permitir a definição de quotas de tempo diferentes para usuários de grupos diferentes, para usuários específicos e para os usuários em geral;
- 1.1.17. possuir a capacidade de autenticar os usuários de forma transparente utilizando autenticação de usuários no *Microsoft Active Directory*;
- 1.1.18. possuir a capacidade de autenticar usuários integrando-se com LDAP, *Radius* e *Active Directory*;
- 1.1.19. requerer autenticação manual para usuários que tentem navegar sem estarem devidamente autenticados no serviço de diretório, sem pedir autenticação manual aos demais usuários que já foram autenticados no domínio;
- 1.1.20. possuir a capacidade de utilização de conexão criptografada para as consultas LDAP ou *Active Directory* e permitindo que estes serviços utilizem certificados autoassinado ou emitidos por autoridade certificadora raiz (AC Raiz) interna do TRESA;
- 1.1.21. possibilidade de integração de usuários já existentes com o *Microsoft Active Directory*;
- 1.1.22. exibir uma página HTML customizável cada vez que um usuário tentar acessar uma página bloqueada;
- 1.1.23. exibir uma página HTML customizável com um termo de responsabilidade cada vez que um usuário tentar acessar qualquer página que pertença a uma categoria que tenha sido definida como permitida depois do aceite do termo de responsabilidade;
- 1.1.24. possuir a funcionalidade de *Proxy Web*, suportando os protocolos HTTP, HTTPS e FTP;
- 1.1.25. suportar o armazenamento de conteúdo HTTP em cache;
- 1.1.26. permitir a configuração das portas usadas para cada um dos protocolos suportados;

1.1.27. ser capaz de atuar como um *Proxy* explícito e transparente através do protocolo WCCP;

1.1.28. suportar o protocolo ICAP para integração com outras soluções da rede, como por exemplo, DLP (*Data Loss Prevention*);

1.1.29. permitir a verificação de vírus para os protocolos HTTP e FTP, suportando atualizações automáticas;

1.1.30. permitir a criação de *backups* da configuração, salvando-os localmente ou em um servidor remoto;

1.1.31. possibilitar a geração de relatórios sobre incidentes de segurança e utilização de *internet*;

1.1.32. possuir interface de gerenciamento *Web* para administração e geração de relatórios;

1.1.33. ser capaz de gerar relatórios gráficos baseados em modelos pré-definidos, os quais deverão permitir filtro por usuários, grupos de usuários, protocolos, categorias e ação tomada pelo sistema;

1.1.34. permitir a geração de relatórios nos formatos de visualização PDF ou HTML. Ainda, permitir a geração de relatórios nos formatos de interoperabilidade de dados CSV ou XLS;

1.1.35. permitir a programação de múltiplas tarefas de geração de relatórios pré-determinados, em horários e dias da semana pré-definidos e enviar os relatórios gerados por correio eletrônico para os destinatários desejados;

1.1.36. possuir interface de gerenciamento *Web* que deverá possuir um painel que apresente o estado corrente da solução e ilustre graficamente a atividade de filtragem dos acessos do dia;

1.1.37. permitir a criação de administradores delegados, definindo permissões administrativas e permissões para geração de relatórios;

1.1.38. permitir múltiplos *logins* de administradores delegados simultaneamente;

1.1.39. permitir o acesso dos administradores ao console de gerenciamento através do uso de sua respectiva conta e senha no *Active Directory*;

1.1.40. manter registro para fins de auditoria de cada modificação feita pelo Administrador nas políticas e configurações da solução;

1.1.41. a solução deverá ser fornecida na forma de um "*Appliance Virtual*" compatível com ambiente de virtualização XEN versão 4.2.2;

1.1.42. permitir o monitoramento através de SNMPv3, SNMP Traps e Syslog;

1.1.43. a solução deverá suportar o acesso de até 800 (oitocentos) usuários simultâneos;

- Quantidade: Licenciamento para 800 (oitocentos) usuários simultâneos;

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 181/2014, de __/__/__, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em __/__/__, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de disponibilização do objeto e realização da instalação descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRES.

3.2. O presente Contrato terá vigência até 30 de setembro de 2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, ao interesse da Administração, ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000____, em __/__/__, no valor de R\$ _____ (_____), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior hierárquico, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. disponibilizar o objeto e realizar a instalação em até 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.2.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.3. disponibilizar o objeto e realizar a instalação na Seção de Comunicação de Dados, localizada no Edifício Sede do TRESP, na Rua Esteves Junior, 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata o subitem 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. realizar a instalação da solução e replicação das políticas existentes na solução atual;

9.1.5. prover garantia da solução durante a vigência do Contrato, a qual deverá abranger toda solução;

9.1.6. fornecer, sem ônus ao TRESP, atualizações corretivas de programas ou *softwares* e eventuais manutenções corretivas necessárias;

9.1.7. oferecer suporte técnico do tipo 8 x 5 (oito horas/dia, 5 dias/semana), de empresa sediada no Brasil, com tempo de atendimento de 2 horas e tempo de solução de até 48 horas;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.9. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 181/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n. 181/2014 e neste Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação do suporte técnico, durante o período da garantia e vigência contratual, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. No caso de reincidência, à multa será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.2. Considera-se reincidência o registro de mais de uma ocorrência no mesmo mês.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4, 10.5 e 10.5.1, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4, 10.5 e 10.5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

PREGÃO N. 181/2014

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de solução de filtragem de conteúdo *web (Proxy)*, conforme as especificações técnicas mínimas abaixo.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1. Permitir o bloqueio de sites indevidos em tempo real por meio de um banco de classificação do site, com atualizações automáticas. Este banco de classificação deve ser mantido pelo fabricante da solução;

2.2. Permitir o bloqueio de sites criptografados, por endereço IP;

2.3. Permitir o bloqueio de conexões pela assinatura do protocolo;

2.4. Suportar bloqueios por categorias padrão ou customizadas pelo usuário;

2.5. Analisar em tempo real o conteúdo de sites HTTP ainda não categorizados na base de URLs e filtrar de acordo com o resultado da análise;

2.6. Permitir a verificação de código malicioso em tempo real para todos os acessos HTTP ou apenas sites recomendados pelo fabricante;

2.7. Permitir o bloqueio de páginas que contenham os seguintes códigos: ActiveX, JavaScript e VBScript;

2.8. Enviar automaticamente para o fabricante da solução, sem intervenção humana, informação sobre todas as URLs não categorizadas que tenham sido acessadas, para fins de categorização na base de URLs. O fabricante deverá analisar as URLs recebidas e adicionar as que forem pertinentes à lista de URLs do produto, de forma automática;

2.9. Permitir a recategorização manual de qualquer página Web segundo as necessidades do TRESA, bem como permitir que certas páginas possam ser acessadas a qualquer momento mesmo que pertençam a categorias bloqueadas;

2.10. Permitir que se incluam URLs ou Expressões Regulares manualmente, para que certas páginas sejam tratadas diferentemente da categorização original do fabricante da solução;

2.11. Permitir o bloqueio de páginas que pertençam a categorias autorizadas, mas cuja URL possua certas palavras-chave;

2.12. Permitir o acesso às páginas de certas categorias, mas bloquear o acesso a certos tipos de arquivos nestas páginas (padrões de vídeo, áudio, arquivos compactados, executáveis, documentos, etc.). Os tipos de arquivos deverão permitir a customização por tipo de extensão do arquivo, bem como a criação de novos tipos de arquivos, mesmo que não sejam normalmente encontrados na Internet;

2.13. Permitir a definição de políticas por endereço IP, faixa de endereços IP, usuários e grupos do serviço de diretório Microsoft Active Directory;

2.14. Permitir a definição de uma política geral que se aplique aos usuários que não tenham uma política específica definida;

2.15. Permitir diferentes tipos de bloqueio por horários do dia e dias da semana para qualquer das políticas definidas;

2.16. Permitir a definição de quotas de tempo diferentes para usuários de grupos diferentes, para usuários específicos e para os usuários em geral;

- 2.17. Possuir a capacidade de autenticar os usuários de forma transparente utilizando autenticação de usuários no Microsoft Active Directory;
- 2.18. Possuir a capacidade de autenticar usuários integrando-se com LDAP, Radius e Active Directory;
- 2.19. Requerer autenticação manual para usuários que tentem navegar sem estarem devidamente autenticados no serviço de diretório, sem pedir autenticação manual aos demais usuários que já foram autenticados no domínio;
- 2.20. Possuir a capacidade de utilização de conexão criptografada para as consultas LDAP ou Active Directory e permitindo que estes serviços utilizem certificados autoassinado ou emitidos por autoridade certificadora raiz (AC Raiz) interna do TRESA;
- 2.21. Possibilidade de integração de usuários já existentes com o Microsoft Active Directory;
- 2.22. Exibir uma página HTML customizável cada vez que um usuário tentar acessar uma página bloqueada;
- 2.23. Exibir uma página HTML customizável com um termo de responsabilidade cada vez que um usuário tentar acessar qualquer página que pertença a uma categoria que tenha sido definida como permitida depois do aceite do termo de responsabilidade;
- 2.24. Possuir a funcionalidade de *Proxy Web*, suportando os protocolos HTTP, HTTPS e FTP;
- 2.25. Suportar o armazenamento de conteúdo HTTP em cache;
- 2.26. Permitir a configuração das portas usadas para cada um dos protocolos suportados;
- 2.27. Ser capaz de atuar como um *Proxy* explícito e transparente através do protocolo WCCP;
- 2.28. Suportar o protocolo ICAP para integração com outras soluções da rede, como por exemplo, DLP (*Data Loss Prevention*);
- 2.29. Permitir a verificação de vírus para os protocolos HTTP e FTP, suportando atualizações automáticas;
- 2.30. Permitir a criação de backups da configuração, salvando-os localmente ou em um servidor remoto;
- 2.31. Possibilitar a geração de relatórios sobre incidentes de segurança e utilização de internet;
- 2.32. Possuir interface de gerenciamento Web para administração e geração de relatórios;
- 2.33. Ser capaz de gerar relatórios gráficos baseados em modelos pré-definidos, os quais deverão permitir filtro por usuários, grupos de usuários, protocolos, categorias e ação tomada pelo sistema;
- 2.34. Permitir a geração de relatórios nos formatos de visualização PDF ou HTML. Ainda, permitir a geração de relatórios nos formatos de interoperabilidade de dados CSV ou XLS;
- 2.35. Permitir a programação de múltiplas tarefas de geração de relatórios pré-determinados, em horários e dias da semana pré-definidos e enviar os relatórios gerados por correio eletrônico para os destinatários desejados;
- 2.36. Possuir interface de gerenciamento Web que deverá possuir um painel que apresente o estado corrente da solução e ilustre graficamente a atividade de filtragem dos acessos do dia;
- 2.37. Permitir a criação de administradores delegados, definindo permissões administrativas e permissões para geração de relatórios;
- 2.38. Permitir múltiplos logins de administradores delegados simultaneamente;
- 2.39. Permitir o acesso dos administradores ao console de gerenciamento através do uso de sua respectiva conta e senha no Active Directory;

- 2.40. Manter registro para fins de auditoria de cada modificação feita pelo Administrador nas políticas e configurações da solução;
- 2.41. A solução deverá ser fornecida na forma de um “*Appliance Virtual*” compatível com ambiente de virtualização XEN versão 4.2.2;
- 2.42. Permitir o monitoramento através de SNMPv3, SNMP Traps e Syslog;
- 2.43. A solução deverá suportar o acesso de até 800 (oitocentos) usuários simultâneos.
- 2.44. Quantidade: Licenciamento para 800 (oitocentos) usuários simultâneos;
- 2.45. Código SIASG: BR0150830/0129.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A contratada deve realizar a instalação da solução e replicação das políticas existentes na solução atual;
- 3.2. Prover garantia da solução durante a vigência do contrato e deverá abranger toda solução;
- 3.3. Devem ser fornecidas, sem ônus ao TRE-SC, atualizações corretivas de programas ou softwares e eventuais manutenções corretivas necessárias;
- 3.4. Deverá ser oferecido suporte técnico do tipo 8x5 (oito horas/dia, 5 dias/semana), de empresa sediada no Brasil, com tempo de atendimento de 2 horas, e tempo de solução de até 48 horas.

4. DAS PENALIDADES

- 4.1. A tabela abaixo define os eventos que poderão ocasionar penalidades:

EVENTO	INFRAÇÃO/PENALIDADE
Não cumprimento do estabelecido nos itens 3.4 e 6.1	Multa de 0,5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total do contrato
Não cumprimento do estabelecido nos itens 3.4, após reincidência formalmente notificada pelo TRE-SC. Considera-se como reincidência o registro de mais de uma ocorrência no mesmo mês	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor total do contrato

Tabela 1: Eventos que podem ocasionar a aplicação de penalidades à contratada.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A vigência desta contratação iniciará com a assinatura do contrato e cessará no dia 30/09/2015, podendo, ao interesse da Administração, ser prorrogado até o limite legal.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A Contratada deverá disponibilizar o objeto e realizar a instalação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do contrato devidamente assinado, na Seção de Comunicação de Dados, localizada no 2º andar do prédio sede do TRESC, situado à Rua Esteves Júnior, no 68, Centro, Florianópolis/SC, no horário compreendido entre 13 e 19 horas. Endereço eletrônico para contato: csit-scd@tre-sc.jus.br.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Fiscal de Contrato será o titular da chefia da Seção de Comunicação de Dados ou seu substituto.

8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. Justifica-se a contratação tendo em vista a necessidade rotineira das unidades de acesso seguro aos endereços eletrônicos na Internet, de acordo com os padrões estabelecidos na Política de Segurança da Informação deste Tribunal.

PREGÃO N. 181/2014

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valor em Real (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	Solução de filtragem de conteúdo <i>web</i> (<i>Proxy</i>), para até 800 usuários simultâneos	67.974,10

- Planilha elaborada em 3 de novembro de 2014.